



Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 09 de dezembro de 2019.  
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita

**Decreto nº 4837/2019 de 09/12/2019**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 21.520,00 (vinte e um mil quinhentos e vinte reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	05.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	05.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO	05.002.04.122.0002.2.306.SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E ADMINISTRAÇÃO	800 - 4.4.90.52.00.00	03000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.252.00
	07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07.002.12.361.0002.6.303.MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL,			
			PRÉ ESCOLA, EJA E ESPECIAL	814 - 3.3.90.30.00.00	3135 MATERIAL DE CONSUMO	5.396,00
				839 - 4.4.90.52.00.00	3135 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.872,00

**Total Suplementação: 21.520,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 09 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita

**Decreto nº 4838/2019 de 09/12/2019**

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 698/2018 de 28/11/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 304,00 (trezentos e quatro reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação	07.000.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07.002.00.000.0000.0.000.SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	07.002.12.361.0002.6.303.MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL, INFANTIL,			
			PRÉ ESCOLA, EJA E ESPECIAL	854 - 3.3.90.30.00.00	135 MATERIAL DE CONSUMO	304,00

**Total Suplementação: 304,00**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio Paraná, em 09 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita

**Replicação**

**PORTARIA Nº 4.328, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019**

Designa servidores municipais que trabalharão na Eleição do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024 no dia 06/10/2019, conforme especifica.

A Prefeita do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições: Considerando o conteúdo no artigo 46, §3º, na alínea "d" da Lei 313/2008, prevê que a Comissão Organizadora providenciará a seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.

Considerando o Ofício n.º 100/2019 da Sra. Dirce de Oliveira Casanova, Secretária Municipal de Assistência Social, no qual encaminha a relação de servidores municipais que trabalharão na Eleição do Conselho Tutelar – Gestão 2020/2024, no dia 06/10/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores municipais abaixo nominado, que trabalharão na Eleição do Conselho Tutelar – gestão 2020/2024, no dia 06/10/2019 (Domingo), das 08h00min às 17h00min, nos seguintes locais de votação: Escola Municipal Cecilia Meireles, Escola Municipal de Ibiaci e Escola Municipal Monteiro Lobato.

- I - Adriana Ribeiro Ferraz, matrícula n. 401492;
- II - Analu Menck Prudêncio Esqueazar, matrícula n. 401431
- III - Angela Maria Malaguti José, matrícula n. 401341 e 401157;
- IV - Antonio Aparecido de Souza, matrícula n. 401182;
- V - Braz Antonio Anzelli, matrícula n. 401197;
- VI - Claudineia dos Santos Moreira, matrícula n. 401348;
- VII - Clarice de Oliveira Salvador, matrícula n. 401400;
- VIII - Geislaine Aparecida Rossi Reis, matrícula n. 401522;
- IX - Hélio Ivan Vieira, matrícula n. 401538;
- X - Jeferson Rogério Ribeiro, matrícula n. 401502;
- XI - João Gustavo Martelozzo, matrícula n. 401495;
- XII - Karoline Oliveira Fai Pessoa, matrícula n. 401580;
- XIII - Kelen Cristina Costa Reis Martins, matrícula n. 401625;
- XIV - Laiza dos Reis Gusmão, matrícula n. 401335
- XV - Lidiane Vertuan, matrícula n. 401569
- XVI - Magali de Oliveira Moreira, matrícula n. 401497;
- XVII - Marcia Cristina Bianchini de Amorim, matrícula n. 401576;
- XVIII - Marcia Eiko Fukuda Aguiar, matrícula n. 401404;
- XIX - Maria Lúcia Cunha, matrícula n. 401603;
- XX - Maria Priscila Martins Ferraz, matrícula n. 101293;
- XXI - Marta de Cássia Esteves Vieira, matrícula n. 401247;
- XXII - Marta Rodrigues Gonçalves, matrícula n. 401248;
- XXIII - Naline Flavia Toderi Vicente, matrícula n. 401422;
- XXIV - Rosângela Capuano Paschoalino, matrícula n. 401206 e 401467;
- XXV - Rúbica Carla Nogueira, matrícula n. 401172 e 401469;
- XXVI - Thais de Souza, matrícula n. 101554.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, PR Em 04 de outubro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita Municipal

**LEI Nº 728/2019**

SÚMULA: Homologa e autoriza o Município a efetivar atos de governo junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º Fica homologada na sua integralidade, a 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do consórcio realizada em 19/07/2019 na cidade de Alvorada do Sul, conforme Protocolo de Intenções e Ata anexos.

Art. 2º - Fica autorizado o pagamento mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao CIBACAP, que será utilizado no custeio de sua operacionalização, nos termos do Protocolo de Intenções e Ata aprovadas pela Assembleia Geral em 19/07/2019.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

15.002.15.451.0010.2.331.3.3.71.70.00.00 – RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2019.

Edifício da Prefeitura Municipal de Primeiro de Maio, Paraná, Em 09 de dezembro de 2019.  
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 19/2019**

O presente projeto de Lei visa homologar a 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BACIA CAPIVARA NORTE DO PARANÁ – COSTA NORTE – CIBACAP, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do consórcio realizada em 19/07/2019 na cidade de Alvorada do Sul, fundamental para a regularização do Consórcio junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, dar efetivo cumprimento à finalidade da entidade em prol dos municípios.

Observa-se que a não regularização junto ao TCE, recairá sobre todos os municípios sede as sanções previstas no Regimento Interno e Lei Orgânica daquela Corte de Contas.

Para tanto, aguardamos apreciação e aprovação pelos nobres Edis, em regime de urgência. Edifício de Prefeitura de Primeiro de Maio, 20 de setembro de 2019.  
BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA - Prefeita Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 40 /2019.**

EMENTA: Dispõe sobre a revogação do inciso XIII, do art. 99º da Lei n.º. 198/2005, de 23 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, e da outras providências.

Art. 1º Fica expressamente revogado o inciso XIII do art. 99º da Lei n.º. 198/2005, de 23 de dezembro de 2005, que institui o código tributário do município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Primeiro de Maio, 09 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 41 /2019.**

EMENTA: Altera o inciso III, do art. 4º da Lei Complementar n.º. 03/2013, de 27 de setembro de 2013, que alterou a Lei 198 de 23 de dezembro de 2005, que institui o Código Tributário do Município de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, e da outras providências.

A Câmara Municipal de Primeiro de Maio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 4º da Lei n.º. 03/2013, de 27 de setembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação.

III – Beneficiários dos Benefícios de Prestação Continuada-BPC-LOAS paga pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.  
Primeiro de Maio, 09 de dezembro de 2019.

BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA  
Prefeita

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019**

Ratifico a Dispensa nº 42/2019 com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei de Licitações, a favor da empresa LUIZ ALFREDO ALVES E CIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 82.241.423/0001-68, referente à aquisição emergencial de ração canina e felina para cumprimento de determinação judicial no valor de R\$ 6.652,50 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Presente o constante dos autos, face ao disposto no art. 26 da Lei nº. 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Publique-se.  
Primeiro de Maio/PR, 10 de dezembro de 2019.

Bruna de Oliveira Casanova  
Prefeita

**REVOGAÇÃO DA**

**RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2019**

Fica revogada, com fundamento no art. 53 da Lei 9784/99 a ratificação da Dispensa nº 42/2019 a favor da empresa TRI CAMPEÃO COMERCIO DE MATERIAS DE COSNTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.221.454/0001-86, referente à aquisição emergencial de ração canina e felina para cumprimento de determinação judicial no valor de R\$ 6.652,50 (seis mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos). Publique-se.

Primeiro de Maio/PR, 06 de dezembro de 2019.  
Bruna de Oliveira Casanova  
Prefeita

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 113/2019**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 135/2019**

A PREFEITURA DE PRIMEIRO DE MAIO, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 76.245.059/0001-01 com sede na Rua Onze, nº 674, CEP: 86140-000, por intermédio da Prefeita Sra. Bruna de Oliveira Casanova, brasileira, casada, portadora do RG nº 8.103.168-1/PR, e do CPF nº 053.332.629-00, residente e domiciliado, na Rua Cinco, nº 873, Centro, Primeiro de Maio, Estado do Paraná, considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2019 cuja homologação foi publicada no jornal oficial do município na edição do dia 09/12/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa ADENILSON PEREIRA INFORMÁTICA - ME, CNPJ: 07.305.267/0001-36, empresa vencedora dos itens constantes na cláusula quarta desse instrumento, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações e Decreto Municipal nº 2435/2009 e demais normas aplicáveis.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO  
1.1. Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual contratação dos itens relacionados no Anexo I e de acordo com as demais condições e especificações constantes do Edital do Pregão Presencial nº 113/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO ATA  
2.1. Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- 2.1.1. Edital de Pregão Presencial nº 113/2019
- 2.1.2. Memorial descritivo.
- 2.1.3. Proposta de Preços.
- 2.1.4. Ata de julgamento do pregão nº 113/2019

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses sucessivos, permitida a prorrogação ou não, de acordo com os termos do parágrafo único do artigo 6º do Decreto Municipal nº 2435/2009, a partir da data de sua assinatura.

3.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura de Primeiro de Maio não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS  
4.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes das propostas e da ata de julgamento do Pregão Presencial nº 113/2019.

4.2. Os preços registrados são os seguintes:

Item	Descrição	Marca	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
7	Refil tinta original EPSON T664120 (preto)	EPSON	Unid	30	R\$ 64,70	R\$ 1.941,00
8	Refil tinta original EPSON T664220 (ciano)	EPSON	Unid	15	R\$ 64,70	R\$ 970,50
9	Refil tinta original EPSON T664320 (magenta)	EPSON	Unid	15	R\$ 64,70	R\$ 970,50
10	Refil tinta original EPSON T664420 (amarelo)	EPSON	Unid	15	R\$ 64,70	R\$ 970,50
11	Refil tinta original EPSON T504220 (ciano)	EPSON	Unid	15	R\$ 64,70	R\$ 970,50
12	Refil tinta original EPSON T504420 (amarelo)	EPSON	Unid	15	R\$ 64,70	R\$ 970,50
13	Refil tinta original EPSON T504320 (magenta)	EPSON	Unid	15	R\$ 64,70	R\$ 970,50
14	Refil tinta original EPSON T504120 (preto)	EPSON	Unid	30	R\$ 66,70	R\$ 2.001,00

4.3. Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
5.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Divisão de Material e Compras do Departamento de Administração do Município de Primeiro de Maio, sob a responsabilidade da servidora Kamyla Zaniboni de Aguiar, CPF: 072.417.959-38

6. CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
6.1. Durante a sua vigência, a presente Ata poderá ser utilizada por qualquer departamento do Município de Primeiro de Maio, mediante manifestação de interesse junto ao Departamento de Administração, para que este autorize e indique os possíveis prestadores de serviços e respectivos preços a serem praticados, obedecendo à ordem de classificação, e desde que comprovada a vantagem.

6.2. As aquisições não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.4. Os departamentos que utilizarem esta Ata de Registro de Preços, deverão observar, quanto ao preço unitário, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA  
7.1. O Local de entrega do item e seus prazos serão repassados pela Prefeitura de Primeiro de Maio, por intermédio do Departamento solicitante do serviço, devidamente indicado e identificado na respectiva NAD – Nota de Autorização de Despesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO  
8.1. O pagamento será efetuado em até Até 30 dias após a emissão de nota fiscal. após a manifestação favorável do Departamento solicitante, através de atestado na nota fiscal comprovando o recebimento dos bens, ficando assegurado a Contratante o prazo máximo de até 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

8.1.1. A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado.

8.2. Havendo erro na nota fiscal e/ou fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da nota fiscal e/ou fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

8.3. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.  
9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério da Prefeitura Municipal, às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo, na ocasião.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à infração.
- d) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- e) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- f) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moralizatório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- g) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.2. Da Cumulação de Sanções  
9.2.1. A sanção de descumprimento do Cadastro de Fornecedoras da PREFEITURA poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, facultada a defesa prévia, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data de publicação na imprensa oficial.

9.3. Da Convocação das Licitantes Remanescentes  
9.3.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serem convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.4 - Da Extensão das Penalidades  
9.4.1 - A sanção prevista no item 10.1. "b" poderá, também, ser aplicada à licitante que:

- a) apresentar documentação falsa;
  - b) ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
  - c) não mantiver a proposta;
  - d) falhar ou fraudar a execução da ata;
  - e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
10.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

10.1.1. Houver redução nos preços praticados no mercado, em relação aos preços re-

gistrados, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Contratante promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

10.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, devendo o Município:

10.1.2.1. Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

10.1.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido. e

10.1.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

10.1.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação de serviços. e

10.1.3.2. Convocar os demais prestadores visando igual oportunidade de negociação.

10.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Contratante irá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa à aquisição pretendida.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
11.1. O fornecedor terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

11.1.1. A pedido, quando:

11.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

11.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço.

11.1.2. Por iniciativa da Contratante, quando:

11.1.2.1. O fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

11.1.2.2. O fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.

11.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

11.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.5. O fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços.

11.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço